



PROCESSO Nº 557/16

PROTOCOLO Nº 14.049.759-2

PARECER CEE/CES Nº 63/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado pela Uenp, *campus* de Jacarezinho.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 207/16, de 02/05/16 (fl. 174) e Informação Técnica nº 80/16 - CES/SETI (fl. 173), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 77/16 de 12/04/16 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300/06, de 28/09/06, e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13, tendo, a instituição, protocolado em 29/11/12 o pedido de recredenciamento.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 2650/11, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 98/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/09/11 a 14/09/16.



PROCESSO Nº 557/16

O Projeto Político – Pedagógico do curso, atualizado pela Resolução nº 06/11-Cepe/Uenp, em vigor desde 2011, possui as seguintes características:

Carga horária: 3.100 (três mil e cem) horas
Vagas anuais: 40 (quarenta), sendo 20 (vinte) no processo seletivo de inverno e 20 (vinte) no processo seletivo de verão
Turno de funcionamento: período noturno
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 34 e 35)

MATRIZ CURRICULAR LICENCIATURA								
Dados da Matriz: curso, aprovação e ano de implementação								
SÉRIE	PER.	COMPONENTE CURRICULAR	SEMANAL			ANUAL/SEMESTRAL		
			T*	P**	TOTAL	TOTAL C/C*	TOTAL RES. CNE CP2/02**	TOTAL
1ª	A	Biologia Celular e Molecular	3	1	4	90	30	120
	A	Histologia	1	1	2	60		60
	A	Didática	2		2	60		60
	A	Ecologia	3	1	4	90	30	120
	A	Psicologia da Educação	2		2	60		60
	A	Química	1	1	2	60		60
	A	Zoologia de Invertebrados I	1	1	2	60		60
	S	Matemática	2		2	30		30
	S	Estatística	2		2	30		30
		AACC					50	
2ª	A	Zoologia de Invertebrados II	2	2	4	120		120
	A	Bioquímica	1	1	2	60		60
	A	Física	1	1	2	60		60
	A	Genética Molecular	2		2	60		60
	A	Morfologia e Anatomia Vegetal	2	2	4	105	15	120
	A	Políticas Educacionais para a Educação Básica	2		2	60		60
	A	Botânica Sistemática de Criptógamas	1	1	2	60		60
	S	Embriologia	1	1	2	30		30
	S	Experimentação para o Ensino de Ciências		2	2		30	30
		AACC					50	
3ª	A	Genética Clássica	2	2	4	90	30	120
	A	Botânica Sistemática de Fanerógamas	1	1	2	60		60
	A	Zoologia dos Cordados	2	2	4	120		120
	A	Microbiologia	1	1	2	60		60
	S	Imunologia	1	1	2	30		30
	S	Educação, Relações de Gênero e Sexualidade	2		2	30		30
	S	Geologia	1	1	2	30		30
	S	Paleontologia	1	1	2	30		30
	A	Metodologia e Prática de Ensino de Ciências – Estágio Supervisionado	2	2	4		320	320
		AACC					50	
4ª	A	Fisiologia Humana e Biofísica	2	2	4	105	15	120
	A	Libras	2		2	60		60
	A	Parasitologia	1	1	2	60		60
	A	Fisiologia Vegetal	1	1	2	60		60
	A	Evolução	2		2	60		60
	A	Planejamento e Organização de Trabalho de Conclusão de Curso em Biologia	1	1	2	60		60



PROCESSO Nº 557/16

CURRÍCULO							
S	Educação e Interpretação Ambiental	1	1	2	20	10	30
S	Educação das Relações Étnico-raciais	2		2	30		30
A	Metodologia e Prática de Ensino de Biologia – Estágio Supervisionado	2	2	4		320	320
	AACC					50	50
	TCC				100		100
TOTAL GERAL					2000	1000	3100

RESUMO	
Componente Curricular	2000
Atividade Acadêmico-Ciêntífico-Cultural (AACC)	200
Prática como Componente Curricular (PCC)	400
Estágio Supervisionado Obrigatório	400
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	100
TOTAL GERAL	3100

1.4 Objetivos do curso

O Curso de Biologia – Habilitação plena tem por meta a formação de um profissional Licenciado em Biologia apto para atuar como professor de Ciências Naturais no Ensino Fundamental – Anos Finais, de Biologia no Ensino Médio e no Ensino Superior, na área de Ciências Biológicas e afins. A formação desse profissional deve ser pautada na concepção da educação como um dos elementos de transformação social, consciente de sua responsabilidade como educador nos vários contextos de atuação profissional.

Para tanto, fez-se necessária uma formação prática que possibilite ao futuro professor tanto a vivência crítica da realidade da educação básica, como também a experimentação, com a respectiva análise crítica, com formação científica, tecnológica e conceitual, como base para uma ação competente também como profissional de pesquisa.

(fl. 51 e 52)



PROCESSO Nº 557/16

1.5 Perfil Profissional do egresso

O graduado em Biologia deverá possuir formação básica, ampla e sólida, crítica e criativa, com adequada fundamentação teórico-prática que inclua o conhecimento profundo da diversidade biológica, a organização do nível macro ao microscópico, sua história e relações filogenéticas, padrões de distribuição e relações com o ambiente.

Deve-se salientar ainda, que o licenciado em biologia deve apropriar-se de conhecimento científico adequado a sua profissionalização, para que possa atuar no ensino de Ciências no Ensino Fundamental – Anos Finais e Biologia no Ensino Médio, incluindo também amplos conhecimentos em métodos e técnicas de trabalho pedagógico. Assim, além do saber científico em biologia, o licenciado deverá, mediante integralização do currículo, dominar amplamente os saberes pedagógicos como os da prática, levando a formação do profissional da educação.

Deve também, ser capaz de compreender o processo histórico de construção de conhecimento na área de biologia, no que diz respeito a conceitos, princípios e teoria, bem como a compreensão do significado da Biologia para a sociedade e da sua responsabilidade como educador nos vários contextos de sua atuação profissional, e mostrar-se um cidadão cientificamente educado, capaz de fazer uma leitura crítica da realidade, percebendo que as condições de vida não dependem só das causas biológicas, mas também das questões sociais, políticas e econômicas.

O licenciado em Biologia deve ser comprometido com os resultados de sua atuação; um profissional consciente, preocupado e comprometido com os objetivos da educação, com a prática educativa em seus vários momentos e fazeres pedagógicos, com a produção do conhecimento e com a formação da educação científica.

O Licenciado em Biologia deve estar apto a atuar na pesquisa científica básica e aplicada nas diferentes áreas das Ciências Biológicas. O Licenciado em Biologia também deve estar preparado para atuar no Ensino Superior.

Em suma, o licenciado em Biologia deve estar preparado para a atuação como produtor e divulgador do conhecimento; deve também ser educador e formador de opinião, bem como cidadão responsável e atuante na preservação e conservação do meio onde vive.

(fl. 53 e 54)

1.6 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso o Professor Alexandre Oliveira Fernandes da Silva, Graduado em Ciências Biológicas (2002) Universidade Estadual de Londrina (UEL), Mestrado em Fisiologia (2006) pela Universidade de São Paulo (USP), Doutorado (2013) em Programa Multicêntrico em Ciências Fisiológicas pela UEL, Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 38)



PROCESSO Nº 557/16

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 10 (dez) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 05 (cinco) doutores, 03 (três) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 02 (dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva TIDE, 02 (dois) possuem Regime de Trabalho Integral (RT-40), 06 (seis) possuem Regime Parcial (RT- 24 e 20). Destes, 03 trabalham em regime Cres¹ (fls. 38 e 39)

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 176)

Relação candidatos/vaga em processo de seleção de ingresso				Relação formandos/ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ingressantes
2015	118	40	2,95	40	16	0,40
2014	136	40	3,40	40	29	0,73
2013	127	40	3,2	40	25	0,63
2012	227	40	5,68	30	22	0,73
2011	193	50	3,86	48	23	0,48

2. Mérito

O curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), *campus* de Jacarezinho, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/14), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 175.

Constata-se que os índices apresentados no item 1.8 não refletem corretamente a referida relação, uma vez que os mesmos são calculados com os dados de ingressantes e de formandos de um mesmo ano, quando deveriam ser considerados os concluintes de um determinado ano em relação ao número de matriculados no ano de ingresso.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, publicada no DOU em 02/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a

1 Cres: Contrato em Regime Especial.



PROCESSO Nº 557/16

formação continuada, em seu artigo 13, § 1º, estabeleceu a carga horária mínima de 3200 (três mil e duzentas) horas, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.

Importante ressaltar que o processo de credenciamento da instituição foi analisado e aprovado por meio do Parecer nº 60/16, na 33ª sessão da Câmara da Educação Superior/CEE, realizada no dia 14/06/16. A partir desta aprovação esta Câmara entendeu como legítimo analisar os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos da instituição, tendo como fundamento a necessidade de não causar prejuízo aos alunos concluintes dos mesmos.

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá adequar-se à legislação específica à época do novo pedido.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das normas estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município e *campus* de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/09/16 até 14/09/20 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.100 (três mil e cem) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta), sendo 20 (vinte) no processo seletivo de inverno e 20 (vinte) no processo seletivo de verão e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se à IES:

a) o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 557/16

b) que observe o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE